COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PPGT <cpl@ufma.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - UFMA 174/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PPGT <cpl@ufma.br> 9 de outubro de 2026 às 15:16
Para: MARIA ANDREA ALVES MOREIRA <mariaandreaalvesmoreira@gmail.com>

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos relativo ao Pregão Eletrônico nº 174/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva no Campus São Luís-MA, apresentamos as respostas aos questionamentos formulados.

Para preservar a correspondência com o pedido, o item 13 foi dividido em **13-A e 13-B**, por conter dois questionamentos distintos.

1. Valor a ser cadastrado no Compras.gov.br

A proposta e os lances deverão ser cadastrados pelo **valor mensal do item**, conforme o item 6.1.1 do Edital. A expressão "valor unitário do item", constante do item 7.5, corresponde ao valor de uma unidade de medida do item licitado, definida como **MÊS**, no quadro do item 1.1 do Termo de Referência.

O valor mensal estimado informado no instrumento convocatório é de R$ 1.142.414,74, para a quantidade de 12 meses, enquanto o valor global estimado da contratação é de R$ 13.708.976,85. Não deverá ser cadastrado o valor global no campo destinado ao valor unitário.

A licitante deverá ofertar seu próprio valor mensal, observadas as condições de aceitabilidade da proposta. Após a fase competitiva, deverá apresentar a planilha de preços unitários readequada ao valor final ofertado.

O valor mensal utilizado para a disputa não constitui remuneração fixa. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, conforme os preços unitários contratados.

2. Readequação da planilha após a fase de lances

O Edital e seus anexos não estabelecem a obrigatoriedade de aplicação linear da redução obtida na fase de lances sobre todos os preços unitários da planilha.

Será admitida a readequação dos preços dos diferentes serviços, desde que a planilha final seja compatível com o valor ofertado e preserve os itens, os quantitativos e as especificações da contratação, observados os critérios de aceitabilidade, a exequibilidade e a consistência das composições de custos.

A proposta readequada deverá apresentar os preços unitários e os respectivos totais, com o detalhamento exigido nos itens 8.9 e 8.9.1 do Edital, inclusive BDI e encargos sociais.

A análise observará o valor global estimado e os custos unitários relevantes, correspondentes aos itens classificados na Faixa A da Curva ABC, conforme os itens 9.3.1 e 9.3.2 do Termo de Referência. A compatibilidade do valor global, isoladamente, não dispensa a análise dos demais requisitos de aceitabilidade.

3. Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços

Será formalizada **uma única Ata de Registro de Preços e um único contrato dela decorrente**, com vigência inicial de 12 meses, observadas as condições da minuta contratual.

O contrato estabelecerá os quantitativos e o valor máximo da contratação, sem obrigação de execução integral ou garantia de consumo mínimo. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

As Ordens de Serviço serão vinculadas ao mesmo contrato e não constituirão contratações autônomas. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos preços unitários contratados, conforme os itens 9.2.1 a 9.2.5 do Termo de Referência.

4. Relação dos imóveis — referência ao Anexo XIV

As referências ao "Anexo XIV — Relação dos Imóveis Abrangidos pela Contratação", constantes dos itens 5.2 a 5.4 do Termo de Referência, decorrem de **erro material de remissão**.

A relação dos imóveis abrangidos pela contratação consta do **Estudo Técnico Preliminar — ETP**, disponibilizado juntamente com esta resposta, no seguinte endereço: https://portalpadrao.ufma.br/ppgt/editais/29-09-2026-pregao-ndeg-174-2026/03-relacao_de_edificacoes_sao_luis_final_assinado-1.pdf **e** https://portalpadrao.ufma.br/ppgt/editais/29-09-2026-pregao-ndeg-174-2026/01-etp154041_000061_2026__4_-1.pdf

A correção da referência documental não altera os imóveis abrangidos, os quantitativos dos serviços ou os valores estimados da contratação e não impacta a formulação das propostas.

5. Inclusão de novos imóveis e custos de logística

A inclusão de imóveis deverá atender cumulativamente às condições do item 5.3 do Termo de Referência: vinculação ao Campus São Luís-MA, destinação às atividades institucionais da UFMA, características compatíveis com os serviços contratados, manutenção da natureza do objeto e observância dos limites quantitativos e financeiros da contratação.

O Termo de Referência não estabelece distância máxima de deslocamento ou quantidade máxima específica de imóveis adicionais. A possibilidade de inclusão permanece limitada ao âmbito e às condições acima descritos.

Conforme os itens 5.10 e 5.11, a proposta deverá contemplar os custos de transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos logísticos necessários à execução do objeto.

A inclusão de imóvel não gera, por si só, pagamento adicional de mobilização ou aumento dos valores e quantitativos, devendo os serviços ser executados pelos preços unitários contratados, dentro dos limites da contratação.

Eventual necessidade de alteração contratual ou pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de justificativa, demonstração dos respectivos pressupostos e análise formal pela Administração, observados os requisitos legais e contratuais.

6. Disponibilização do Manual de Especificações Técnicas e do ETP

O **Estudo Técnico Preliminar — ETP e o Manual de Especificações Técnicas e Manutenção Predial**, referido no item 5.1.2 do Termo de Referência, serão disponibilizados integralmente por ocasião da publicação desta resposta, no seguinte endereço: https://portalpadrao.ufma.br/ppgt/editais/29-09-2026-pregao-ndeg-174-2026/01-etp154041_000061_2026__4_-1.pdf **e** https://portalpadrao.ufma.br/ppgt/editais/29-09-2026-pregao-ndeg-174-2026/caderno_de_especificacoes_tecnica___manutencao_predial_sao_luis_a_assinado.pdf

Os documentos detalham as condições já estabelecidas no Edital e em seus anexos, sem introduzir novas exigências ou alterar as especificações, os quantitativos, os critérios de execução ou as obrigações previstas para a contratação. Sua disponibilização, portanto, não modifica as condições de formulação das propostas.

7. Atendimento emergencial em até duas horas

O prazo máximo de **duas horas para início do atendimento emergencial**, previsto no item 5.11.5, inciso I, será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, inclusive quando ocorrer no período noturno, aos sábados, domingos ou feriados.

A obrigação não está limitada ao expediente administrativo da Universidade. A Contratada deverá manter estrutura operacional de prontidão e canal de comunicação para acionamento das demandas emergenciais durante toda a vigência contratual, conforme os itens 5.11.9.2 a 5.11.9.4.

O prazo corresponde ao início do atendimento e à realização da vistoria inicial, quando necessária, não à conclusão obrigatória de toda a intervenção. Deverão ser priorizadas as medidas necessárias à eliminação ou contenção do risco.

Quando não for possível a solução definitiva imediata, serão adotadas medidas provisórias de segurança, com comunicação à fiscalização e posterior definição das providências necessárias, conforme os itens 5.11.9 e 5.11.9.1.

8. Dias e horários de execução dos serviços

O Termo de Referência não estabelece uma faixa horária ordinária única para execução dos serviços em todos os imóveis abrangidos.

Os serviços programados serão executados conforme planejamento e autorização da fiscalização, mediante Ordens de Serviço, considerando as condições de acesso aos imóveis, o funcionamento das unidades e a compatibilização das intervenções com as atividades institucionais.

A execução de serviços programados no período noturno, em finais de semana ou feriados deverá ser previamente ajustada e autorizada pela fiscalização. Para as demandas emergenciais, aplicam-se os prazos e as condições de prontidão previstos no Termo de Referência.

O horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, mencionado no item 4.19, destina-se exclusivamente à vistoria prévia pelos interessados, não constituindo definição do horário de execução contratual.

9. Estrutura operacional em São Luís

O Edital e o Termo de Referência não exigem a instalação de escritório, base operacional, almoxarifado ou depósito em São Luís-MA, tampouco estabelecem obrigação de manter equipe fixa ou veículos permanentemente localizados no Município.

A exigência consiste na manutenção de estrutura operacional e logística suficiente para cumprir os prazos de atendimento, executar as Ordens de Serviço simultâneas e assegurar a prontidão para demandas emergenciais, conforme os itens 5.11, 5.11.9.2 e 5.11.12.

Caberá à Contratada definir a organização e a localização dos recursos necessários, assumindo os custos correspondentes em sua proposta, sem comprometer os prazos ou a qualidade da execução.

Essa obrigação não caracteriza disponibilização de postos de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra à UFMA. Também não será exigida a permanência do preposto no local durante toda a vigência contratual, conforme o item 6.7.

A estrutura deverá estar apta a atender às obrigações contratuais a partir do início da execução, previsto no item 5.1.1.

10. Cinco Ordens de Serviço simultâneas

A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento simultâneo de até **cinco Ordens de Serviço**, conforme o item 5.11.12, preservando o atendimento prioritário das demandas emergenciais.

O recebimento de uma demanda emergencial quando já houver cinco OS em andamento não constituirá, isoladamente, justificativa para recusa ou descumprimento do prazo de início do atendimento.

Quando as demandas ultrapassarem a capacidade simultânea estabelecida, a fiscalização definirá a ordem de atendimento, com prioridade para as emergenciais, conforme o item 5.11.12.2. A previsão não estabelece quantidade ilimitada de OS adicionais a serem executadas simultaneamente.

Para fins de contagem, será considerada cada OS formalmente emitida e individualizada por seu número sequencial. Uma mesma OS não será contabilizada como várias apenas por envolver diferentes disciplinas, equipes ou locais.

11. Prazo de conclusão definido pela fiscalização

O prazo de conclusão de cada OS será definido pela fiscalização considerando a natureza, a complexidade e a extensão da intervenção, bem como as condições necessárias à sua execução, conforme o item 5.11.8, devendo constar expressamente da respectiva OS.

Quando necessária vistoria ou diagnóstico para delimitação da intervenção, os elementos técnicos apresentados pela Contratada poderão subsidiar a definição do prazo. Poderá ser apresentado cronograma ou justificativa técnica, cuja avaliação e aprovação competirão à fiscalização.

Essa possibilidade não suspende os prazos de início do atendimento nem as medidas imediatas de segurança exigidas para situações emergenciais.

Caso seja identificada impossibilidade de conclusão no prazo estabelecido, a Contratada deverá solicitar prorrogação antes do vencimento, mediante justificativa técnica, indicação do fato impeditivo e apresentação do novo prazo necessário. A prorrogação dependerá de manifestação da fiscalização, não sendo automática, conforme os itens 5.11.10 e 5.11.10.1.

12. Serviços e materiais não previstos na planilha

Identificada a necessidade de serviço, material, peça ou componente sem correspondência aparente na planilha, a Contratada deverá comunicar a ocorrência à fiscalização, apresentando diagnóstico, justificativa técnica, especificações, quantitativos e os elementos necessários à análise.

A fiscalização verificará inicialmente se o fornecimento ou a atividade já está contemplado nas composições contratadas, hipótese em que não haverá remuneração adicional em separado.

Caso seja necessária a inclusão de serviço efetivamente não previsto, sua execução dependerá da análise de cabimento de alteração do contrato, observadas a cláusula 14 da minuta contratual e as disposições legais aplicáveis. A emissão de OS não substitui a formalização necessária nem autoriza a inclusão automática de novos itens na Ata.

Quando legalmente admitido o aditamento, os novos preços serão definidos conforme o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, preservado o desconto global nos termos do art. 128.

A execução dependerá de autorização e da formalização pertinente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de antecipação justificada dos efeitos do aditivo. Se a demanda não puder ser atendida por alteração do contrato, a Administração avaliará a contratação por procedimento próprio.

13-A. Catálogos, fichas técnicas, certificados e amostras

As exigências dos itens 5.5.2 e 5.5.4 referem-se à execução contratual e à verificação da conformidade dos materiais empregados.

Durante a execução, a fiscalização poderá solicitar notas fiscais, catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade ou documentação equivalente. Quando necessário, também poderá exigir amostras antes da aplicação dos materiais.

Não há previsão específica de apresentação obrigatória desses documentos ou de amostras com a proposta inicial, nem de etapa obrigatória de avaliação de amostras no julgamento.

Permanecem aplicáveis as exigências de apresentação da proposta e das planilhas previstas no Edital e a possibilidade de diligências para esclarecimento ou comprovação de suas características e exequibilidade.

13-B. Base de cálculo do limite de subcontratação

O limite de subcontratação de **30% será calculado sobre o valor inicial atualizado do único contrato celebrado**, conforme o item 4.2.2.

Esse limite será observado considerando o valor acumulado das parcelas subcontratadas no contrato, não sendo aplicado separadamente a cada OS ou apenas aos serviços já executados.

A subcontratação dependerá de solicitação formal e autorização da Administração, observadas as restrições relativas às parcelas utilizadas na habilitação técnica e às atividades que devem permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.

14. Subcontratação das parcelas utilizadas na habilitação técnica

Como regra, as parcelas relacionadas no item 9.33.3, cuja execução direta fundamenta a exigência de qualificação técnica, deverão ser executadas diretamente pela Contratada, conforme a vedação do item 4.2.2.

A previsão de serviços especializados passíveis de subcontratação no item 4.2.3 deverá ser interpretada em conjunto com essa restrição. A inclusão de determinada atividade entre os exemplos de serviços especializados não autoriza, por si só, a subcontratação de parcela exigida para comprovação da qualificação técnica.

Eventual exceção dependerá do enquadramento em hipótese expressamente admitida pela legislação e de autorização prévia da Administração. A natureza especializada do serviço, isoladamente, não afasta a vedação.

Permanecem vedadas a subcontratação integral e a transferência das atividades de coordenação, gestão, planejamento, supervisão, controle da execução, atendimento às OS e responsabilidade técnica perante a Administração, nos termos do item 4.2.1.

15. Garantia contratual de 5%

A garantia prevista no item 4.3 corresponderá a **5% do valor inicial do único contrato efetivamente celebrado**, pelo preço resultante da proposta vencedora.

O valor estimado de R$ 13.708.976,85 não será automaticamente utilizado como base: será considerado o valor efetivamente contratado após a licitação.

A execução sob demanda não limita a garantia ao valor das OS emitidas ou dos serviços já executados. A garantia assegurará as obrigações assumidas no contrato, independentemente da execução integral dos quantitativos previstos.

Nas prorrogações, serão observadas as regras de atualização da garantia e a utilização do valor anual do contrato, conforme a legislação e os instrumentos da contratação.

16. Garantia adicional para propostas inferiores a 85%

Para verificar a exigência da garantia adicional prevista no item 4.3.1, será comparado o valor global da proposta vencedora, correspondente aos quantitativos previstos para os 12 meses, com o valor global estimado pela Administração de R$ 13.708.976,85.

Caso a proposta seja inferior a 85% desse orçamento, será exigida garantia adicional correspondente à **diferença entre o valor global orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora**,

sem prejuízo da garantia contratual de 5%.

O percentual de 85% constitui o parâmetro para identificar a incidência da exigência. O cálculo corresponde à diferença entre o orçamento integral e a proposta.

Considerando a formalização de um único contrato abrangendo os quantitativos licitados, a garantia adicional não será calculada separadamente por OS nem ficará condicionada às quantidades efetivamente executadas.

17. Vistoria facultativa e declaração substitutiva

A vistoria presencial é facultativa. Sua não realização não constituirá motivo de inabilitação nem acarretará tratamento desfavorável à licitante, desde que apresentada a declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o item 4.22 e as disposições do Edital.

A referência à importância da avaliação prévia do local deve ser interpretada em conjunto com a possibilidade expressa de apresentação da declaração substitutiva.

A opção por não realizar a vistoria não afasta a responsabilidade pelo adequado dimensionamento da proposta nem poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, conforme o item 4.23.

18. Atestados e expressão “quantitativos compatíveis”

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos **exclusivamente os quantitativos mínimos previstos no item 9.33.3 do Termo de Referência**.

A expressão “quantitativos compatíveis com o objeto licitado”, constante do item 9.33.1.3, não estabelece percentual ou quantitativo mínimo adicional.

Os percentuais e quantitativos apresentados no quadro de “Itens de Maior Relevância” da planilha orçamentária não serão utilizados como exigências adicionais ou substitutivas dos mínimos previstos no Termo de Referência.

Permanecem exigíveis os demais requisitos de qualificação previstos no instrumento convocatório, inclusive a compatibilidade técnica dos serviços comprovados e a experiência mínima estabelecida no item 9.33.1.1.

19. Somatório de atestados e concomitância

Para comprovação da experiência mínima de um ano, serão admitidos atestados de períodos diferentes, sucessivos ou não, conforme o item 9.33.1.1.

Para atingir os quantitativos mínimos das parcelas exigidas, o item 9.33.4 prevê o somatório de atestados referentes a serviços executados de forma concomitante. A possibilidade de somar períodos para comprovação da experiência mínima não se confunde com essa regra de comprovação quantitativa.

A concomitância será demonstrada pela identificação de períodos sobrepostos de efetiva execução dos serviços comprovados. Quando os atestados não contiverem informações suficientes, poderão ser solicitados contratos, medições, declarações dos contratantes ou outros documentos pertinentes, conforme o item 9.33.6.

A mera sobreposição das datas de vigência dos contratos, sem demonstração da execução concomitante dos serviços pertinentes, não será suficiente para essa finalidade.

20. Unidade de medida do assentamento de guia/meio-fio

A indicação da unidade “m²” no item 9.33.3.1.8 constitui **erro material**. Para o serviço de assentamento de guia — meio-fio —, a unidade correta é o **metro linear (m)**, conforme os itens e as composições

correspondentes da planilha orçamentária.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, onde consta “150,00 m²”, deverá ser considerado **“150,00 m”**.

A correção refere-se à unidade da exigência de habilitação, sem alteração dos quantitativos dos serviços previstos na planilha orçamentária.

21. Serviços equivalentes nos atestados técnico-operacionais

Serão aceitos atestados que comprovem serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas, conforme o item 9.33, ainda que a nomenclatura não seja idêntica àquela constante do instrumento convocatório.

A aceitação dependerá da demonstração da compatibilidade técnica, considerando as características, os métodos executivos e a complexidade dos serviços, bem como o atendimento dos quantitativos mínimos aplicáveis.

Quando a descrição do atestado não permitir essa verificação, poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares.

A diferença de nomenclatura, isoladamente, não constituirá motivo de rejeição.

22. Quantidade de profissionais para qualificação técnico-profissional

Será admitida a apresentação de **mais de um profissional** para comprovação da qualificação técnico-profissional prevista nos itens 9.36.1 e 9.36.2.

Não se exige que um único Engenheiro Civil ou Arquiteto detenha acervo abrangendo todas as atividades civis, nem que um único Engenheiro Eletricista detenha acervo abrangendo ambas as atividades elétricas.

Os profissionais indicados deverão comprovar, conjuntamente, a cobertura de todas as atividades exigidas, mediante os respectivos documentos de responsabilidade técnica e acervo, observadas as atribuições profissionais e o registro no conselho competente.

Cada experiência será atribuída ao profissional que efetivamente a detém. Os profissionais apresentados deverão participar da execução, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme o item 9.36.3.

23. IMR — cumulatividade e base de incidência

Os quatro indicadores serão apurados conforme os mecanismos de cálculo e as faixas de ajuste previstos no item 7.5, com avaliação mensal. Cada indicador prevê ajuste de até 3%, conforme o resultado apurado.

Os indicadores de correção de vícios e de entrega de documentação não produzirão ajuste quando não houver obrigação correspondente exigível no período, conforme as observações dos respectivos quadros.

A medição terá como referência os quantitativos efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados, multiplicados pelos preços unitários contratados, conforme o item 7.5.2.

24. IMR — incidência dos indicadores de qualidade e correção

Os Indicadores 2 e 3 avaliam obrigações distintas. O Indicador 2 considera a qualidade da execução e a necessidade de correção ou refazimento por falha imputável à Contratada. O Indicador 3 considera o cumprimento do prazo estabelecido para realizar a correção exigida.

A necessidade de refazimento poderá repercutir no Indicador 2, enquanto o descumprimento do prazo de correção poderá repercutir no Indicador 3. A correção realizada tempestivamente não caracteriza descumprimento para fins do Indicador 3.

As ocorrências deverão ser individualizadas e fundamentadas nos registros da fiscalização, observadas as exclusões previstas nos indicadores e assegurada a possibilidade de contestação.

25. IMR — meses com poucas Ordens de Serviço

A apuração observará os mecanismos de cálculo estabelecidos para cada indicador, considerando as OS ou as obrigações exigíveis no período, conforme o respectivo quadro.

Não está prevista quantidade mínima de OS para aplicação dos indicadores, nem ponderação pelo valor ou pela complexidade de cada intervenção.

No Indicador 3, a inexistência de correções exigíveis torna o indicador não aplicável, sem ajuste. O mesmo ocorre no Indicador 4 quando não houver obrigação documental específica aplicável no período.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências efetivamente imputáveis à Contratada, observadas as exclusões previstas nos indicadores e a proporcionalidade estabelecida no item 7.2.

26. Medições parciais e indicadores do IMR

A medição parcial de serviços tecnicamente aferíveis não caracteriza, por si só, a conclusão da OS, conforme o item 7.6.2.

Para os Indicadores 1 — Cumprimento dos Prazos — e 2 — Qualidade e Aceitação —, a OS será considerada no período em que ocorrer sua conclusão, observados os critérios dos respectivos quadros.

A medição parcial não impede a avaliação de obrigações de correção ou de entrega documental exigíveis no período, conforme os mecanismos próprios dos Indicadores 3 e 4.

Somente integrarão a medição os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos. Serviços rejeitados não serão medidos até sua regularização e posterior aceitação, conforme o item 7.5.4.

27. Contestação do resultado do IMR

O prazo de três dias úteis será contado a partir da ciência formal da Contratada acerca do resultado da avaliação, comunicado pela fiscalização por ocasião do recebimento provisório, conforme os itens 7.4.5.7 e 7.4.5.8.

A contestação deverá apresentar as justificativas e os documentos pertinentes. Se acolhida, total ou parcialmente, será emitida nova avaliação.

O Termo de Referência não prevê efeito suspensivo automático para a contestação nem prazo específico para sua decisão.

A Nota Fiscal deverá ser emitida após a comunicação da Administração, pelo valor dimensionado pela fiscalização, conforme o item 7.19.4. Havendo controvérsia, será observado o item 7.20 quanto à emissão de Nota Fiscal e ao processamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da análise da parcela discutida.

28. Prazo entre medição e pagamento

Os prazos de recebimento, liquidação e pagamento são sucessivos, contados dos respectivos marcos definidos no Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá em até dez dias, contados do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá em até dez dias após o recebimento provisório.

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo de liquidação será de dez dias úteis, prorrogável por igual período. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após a finalização da liquidação.

Sem pendências ou prorrogação, a soma nominal das etapas corresponde a **vinte dias de recebimento e vinte dias úteis de liquidação e pagamento**, observados os marcos próprios e o momento de apresentação da Nota Fiscal.

Não é possível fixar prazo máximo único contado apenas da apresentação da medição, pois inconsistências na execução ou na documentação interferem na contagem, conforme os itens 7.21 e 7.26.

Para fins contratuais, considera-se data do pagamento a data de emissão da ordem bancária, conforme o item 7.36.

29. ISS e retenção tributária

Os demonstrativos de BDI adotam o percentual de **2% para a parcela de ISS**, com a identificação "ISSQN (40% do valor da mão de obra)", conforme a planilha orçamentária.

Esse percentual constitui parâmetro do orçamento referencial e não substitui a apuração tributária aplicável à licitante. A proposta deverá contemplar a incidência efetiva do imposto conforme o enquadramento dos serviços, o regime tributário da empresa e a legislação pertinente.

Para os serviços de reparação, conservação e reforma de edificações enquadrados no subitem 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, o ISS é devido no Município onde se situam as edificações. Para essas intervenções nos imóveis localizados em São Luís-MA, será observado o tratamento tributário desse Município.

As retenções serão realizadas conforme a legislação aplicável, independentemente do percentual informado na proposta, nos termos dos itens 7.37 e 7.37.1. O tratamento das empresas optantes pelo Simples Nacional observará as regras específicas desse regime, não constituindo dispensa genérica de retenção do ISS.

30. Convenção Coletiva de Trabalho e mão de obra

O orçamento referencial foi elaborado com utilização das composições e dos custos de mão de obra identificados na planilha, tendo como referência o **SINAPI/MA de maio de 2026**, além das composições próprias.

O demonstrativo de encargos sociais adota os percentuais desonerados de **98,31% para horistas e 58,66% para mensalistas**.

Os documentos disponibilizados não indicam Convenção Coletiva de Trabalho específica como parâmetro autônomo da contratação.

A licitante deverá considerar os salários, benefícios, encargos e demais obrigações efetivamente aplicáveis aos trabalhadores que mobilizará, inclusive os instrumentos coletivos pertinentes. A ausência de dedicação exclusiva de mão de obra não afasta essas obrigações.

31. Insalubridade e periculosidade

A licitante deverá considerar na proposta os custos trabalhistas legalmente devidos em razão das atividades e condições de execução, inclusive adicionais quando caracterizados segundo os critérios aplicáveis.

32. Consórcios e cooperativas

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas ou de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme os itens 3.7.11 e 3.7.12 do Edital.

As disposições do Termo de Referência relativas à documentação de cooperativas ou consórcios não se aplicam como autorização de participação neste certame, prevalecendo as vedações expressas do Edital, nos termos do item 16.9.

Essa vedação não se confunde com a possibilidade de uma empresa participante individualmente apresentar atestado de experiência anterior obtida em consórcio, hipótese disciplinada pelo item 9.35 e sujeita aos requisitos nele indicados.

33. Alcance da sanção de impedimento de licitar e contratar

Eventual sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pela UFMA produzirá efeitos no âmbito da **Administração Pública direta e indireta da União**, conforme o item 14.7 do Edital e o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A sanção não se limita à UFMA. Seu alcance distingue-se da declaração de inidoneidade, que abrange a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 09 de outubro de 2026.

Raimundo Nonato Carvalho Piorsky Junior

Vice-Presidente da CPL/PPGT/UFMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]